



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

LEI NÚMERO 82, de 27 de dezembro de 1966

Reestrutura os Quadros I e II, do Pessoal a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal, fixa novos padrões de vencimentos e salários e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Pessoal dos Quadros I e II - Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Viagem, fica reclassificado e seus vencimentos e salários reformulados segundo as tabelas anexas, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Secretário, lotado na Secretaria da Prefeitura.

Art. 3º - Os atuais cargos de : Assessor Administrativo, Fiscal da Correição, Capataz Rural, Encarregado do Sítio da Prefeitura, Chefe do S.M.F.R., Atendente do Posto Médico, Encarregado da Limpeza do Posto, Operador das Bombas de Abastecimento d'água, Encarregado da Limpeza Pública, Coletor de Lixo, Secretário de Viação e Obras Públicas e Zelador do Mercado, passam a denominar-se, respectivamente:

- a) Oficial Administrativo
- b) Fiscal
- c) Capataz
- d) Fiscal Rural
- e) Fiscal do SMER
- f) Atendente
- g) Zelador
- h) Bombeiro
- i) Zelador
- j) Zelador
- l) Escrivão
- m) Zelador.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos:

(1) Escrivão	Padrão 05	} Quadro II-Poder
(1) Contínuo	" 02	
(1) Motorista	- Padrão 09	
(10) Professor Ginásial	- todos lotados no Quadro I - Executivo Municipal	
	Padrão 07	

Art. 4º - Fica criada a Função Gratificada de Secretário, lotado na Administração Superior da Prefeitura, de livre nomeação e escolha do Prefeito Municipal, em regime de confiança, atribuindo-se-lhe a gratificação mensal de R\$ 100 000

Art. 5º - O salário-família é fixado em Cr\$ 1 500 (hum mil e quinhentos cruzeiros), "per capita", pagável segundo o disposto na legislação vigente, extensivo à espôsa ou dependentes devidamente reconhecidos, estes, enquadrados por ato judicial a tanto necessário.

Art. 6º - Fica criada a Função de Diretor do Ginásio Dom Terceiro, de livre escolha do Prefeito, com a remuneração mensal de Cr\$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros), que poderá ser preenchida por Professor Ginásial, do Quadro I-Poder Executivo, cumulativamente ou por professor titulado, mesmo não pertencendo aos quadros do Município.

Art. 7º - Ao titular da Tesouraria fica atribuída uma Gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre os vencimentos do servidor designado para as funções.

Art. 8º - A Gratificação pelo Exercício em determinadas zonas ou locais (risco de vida ou saúde), na base de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores beneficiados, fica atribuída aos ocupantes dos cargos de:

- a) Zelador (lotado na Limpeza Pública, Mercados e Matadouros;
- b) Enfermeiro e Servente lotados no Posto de Saúde;
- c) Eletricista.

Art. 9º - As diárias concedidas aos servidores encarregados de tarefas fazendárias, fiscalizadoras ou administrativas, dentro do Município, nos municípios vizinhos ou na Capital do Estado, são fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, anualmente, no primeiro dia útil do exercício, e oscilarão segundo os índices do salário mínimo vigente na região, na mesma proporção deste.

Art. 10- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 27 de dezembro de 1967.

Cícero Carneiro Filho
Cícero Carneiro Filho
INTERVENTOR FEDERAL